RESOLUÇÃO Nº CM 136, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º São reuniões extraordinárias as que se realizem em dia ou horários diferentes, dos fixados para as ordinárias.

Art. 2º As reuniões extraordinárias, que também têm duração de 3 (três) horas e (30) trinta minutos, é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III, do art. 131, Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e com prévia declaração de motivos:

I – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II – pelo Prefeito, quando este a entender necessário.

Art. 4º A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, e é divulgada por ofício ou em reunião através de comunicação individual.

Art. 5º Será indenizada ao vereador, que nela comparecer, apenas uma das reuniões extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º O valor da reunião extraordinária, a que faz jus o vereador, será de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 21 de fevereiro de 2003.

Vereador Dijalme José de Queiroz
- Presidente -